



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 1503/2023

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 1458/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 10 da Lei Municipal nº 1458/2023, que reestrutura o plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 10 - Cada nível é composto pelo piso salarial para o nível de ingresso no quadro permanente e de mais 20 (vinte) referências, em ordem crescente de 1 (um) até 20 (vinte), que constitui a linha de progressão vertical na carreira.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 45 da Lei Municipal nº 1458/2023, que reestrutura o plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 45. Por avanço vertical entende-se a progressão de uma referência para outra, condicionada à apresentação de cursos em no mínimo 80 (oitenta) horas de participação equivalente a 2% (dois por cento) e a apresentação da avaliação de desempenho, equivalente a mais 2% (dois por cento).

§ 1º A progressão vertical será efetivada no mês subsequente à data de sua nomeação no cargo, a cada dois anos, a partir do segundo ano de efetivo serviço, descontado o período de estágio probatório, e se dará, mediante:



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

I - apresentação de cursos de formação de no mínimo 80 (oitenta) horas, onde cada certificado deverá ter duração mínima de 08 (oito) horas;

II - avaliação de desempenho;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 02 de agosto de 2023.

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

Ramilândia, 02 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor
ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1503/2023 altera a lei municipal Nº 1458/2023 e dá outras providências.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que tem o objetivo a proposta de alteração nos artigos 10 e 45 da Lei Municipal nº 1458/2023, que busca garantir a congruência entre o texto legal e o impacto financeiro previamente elaborado na ocasião da aprovação da lei.

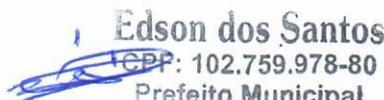
A redação original dos artigos continha uma redação, que poderia levar a uma interpretação diferente daquela que foi apresentada no impacto financeiro. Para evitar qualquer ambiguidade e assegurar a execução adequada do planejamento orçamentário estabelecido, a correção dos artigos é essencial.

Ao realizar a modificação, o intuito é garantir que a progressão vertical na carreira dos profissionais do magistério ocorra conforme o previsto no impacto financeiro, sem comprometer a viabilidade econômica e financeira do município. A manutenção da clareza e alinhamento entre o texto é fundamental para promover a efetividade do plano de valorização dos profissionais do magistério e assegurar a qualidade da educação pública municipal.

Portanto, a proposta de alteração se baseia na necessidade de evitar interpretações distintas e garantir a correta implementação do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério, em conformidade com o planejamento financeiro previamente estabelecido. Isso contribuirá para a transparência, eficiência e estabilidade financeira do município, ao mesmo tempo que promove a valorização dos educadores e o fortalecimento do sistema educacional municipal.

Nestas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto Lei.

Respeitosamente,


Edson dos Santos
ICPP: 102.759.978-80
Prefeito Municipal
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal